

PROJETO DE LEI

Nº 151/2013

LEI Nº 10.530

AUTÓGRAFO Nº 151/2013

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSÉ APOLO DA SILVA

Assunto: Acresce Parágrafo único ao Art. 1º da Lei nº 9.165, que dispõe

sobre a obrigatoriedade de notificação ao Município, por imobiliárias,

dos imóveis desocupados que administram, e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 151/2013

Acresce o parágrafo único, no Art 1º da Lei nº 9.165, que dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação ao município, por imobiliárias, dos imóveis desocupados que administram e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o Parágrafo Único, ao Art 1º da Lei nº 9.165, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º...

Parágrafo único A notificação prevista no "caput" deste artigo deverá ser encaminhada anualmente à Secretária municipal de Saúde, para subsidiar a fiscalização da vigilância epidemiológica do Município na prevenção e combate a dengue."

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 06 de maio de 2013

José Apolo da Silva "Pastor Apolo"

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-06-05-2013-15:42-13312-2/4





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

Indagado acerca de quantas notificações foram recebidas pelo setor competente desde o início da vigência da Lei 9.165 de 2010 até a presente data, esta foi a resposta do Poder Executivo: **"Não recebemos nenhuma notificação até a presente data e assim nenhuma imobiliária foi multada. Alertamos que a presente lei não destaca qual o órgão responsável pela ação."**

Cediço que a Secretaria da Saúde (SES), conforme explicitado no *site* da Prefeitura Municipal de Sorocaba, responde pelo planejamento, execução e fiscalização das atividades referentes à saúde pública a cargo do Município ou realizada de forma suplementar às ações dos governos Estadual e Federal. Sua atuação visa desenvolver e aprimorar os serviços prestados à população, com o objetivo de reduzir as necessidades de assistência, por meio da humanização do atendimento e de programas de saúde preventiva. Dentre suas atribuições, estão a administração das ações da Seção de Controle de Zoonoses e das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica.

Nesse passo, a Secretaria de Saúde e a Seção de Controle de Zoonoses do Município de Sorocaba são as principais unidades de saúde pública que têm como atribuição fundamental prevenir e controlar as zoonoses (como por exemplo, a dengue), desenvolvendo sistemas de vigilância sanitária e





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

epidemiológica.

Esta desempenha suas funções através do controle de populações de animais sinantrópicos (por exemplo, os mosquitos transmissores da dengue, dentre outros). Essa ação é baseada em trabalhos educativos, procurando esclarecer e contar com a colaboração e participação de toda a sociedade, complementada por ações legais e fiscais.

O objetivo da presente propositura é esclarecer qual o órgão responsável por essa ação, ou seja, visa estimular ações que torne efetivo no Município a prevenção à dengue a qual se tornou de interesse público e a própria sociedade reivindica soluções efetivas.

S/S., 06 de maio de 2013.

José Apolo da Silva "Pastor Apolo"
Vereador

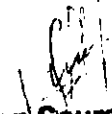


045

Recebido na Div. Expediente
06 de maio de 2013

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 07/05/2013
Walter
Div. Expediente

Recebido em 08/05/13


Suellen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECEBIDO EM...

06/05/2013 13:41:12312-1/4

17
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: M1415943638/267	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Pastor Apolo	Data de Envio: 06/05/2013
Descrição: ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO, NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 9.165 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Pastor Apolo



Lei Ordinária nº : 9165

Data : 15/06/2010

Classificações : Outras normas do município

Ementa : Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação ao município, por imobiliárias, dos imóveis desocupados que administram e dá outras providências.

LEI Nº 9.165, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação ao município, por imobiliárias, dos imóveis desocupados que administram e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 112/2010 – autoria do Vereador Carlos Cezar da Silva.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, a partir da entrada em vigor desta Lei, instituída a obrigatoriedade da notificação, por imobiliárias estabelecidas no município de Sorocaba, da existência dos imóveis desocupados cuja venda e locação administrem.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, serão considerados casas, apartamentos, galpões industriais, salões comerciais, prédios, chácaras, áreas com algum tipo de construção edificada e outras unidades colocados à venda ou para alugar.

Art. 3º A presente Lei aplica-se aos imóveis mantidos desocupados há um ano.

Art. 4º A notificação de que trata esta Lei deverá informar o endereço do imóvel, o tempo em que está desocupado, e sua descrição.

Art. 5º A descrição deverá conter o tamanho do terreno, a área construída, especificar os cômodos e outros compartimentos, sobretudo, sendo o caso, aqueles voltados ao lazer, como piscinas, tanques, reservatórios de água.

Art. 6º As informações prestadas servirão para subsidiar o trabalho de fiscalização da vigilância epidemiológica do Município na prevenção e combate à incidência da dengue.

Art. 7º Fica estipulado o prazo de sessenta (60) dias contados da vigência desta Lei, para o cumprimento das disposições nela contidas.

Art. 8º A não-notificação dentro do prazo estipulado sujeitará o estabelecimento à multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sem prejuízo de outras sanções de ordem administrativa.

Art. 9º Correrão por conta de dotação orçamentária própria as despesas para execução desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de junho de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROTÓTIPO GERAL

26-fev-2013-15:40-120817-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Nº

DESPACHO

APROVADO

Presidente. _____

Em 05 de Março de 2013.

REQUERIMENTO N.º: **0364**

ASSUNTO: INFORMAÇÕES AO PREFEITO SOBRE CUMPRIMENTO DA LEI Nº 9.165 DE 2010.

CONSIDERANDO que a cidade de Sorocaba vive um momento de risco devido à proliferação da Dengue;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 9.165, Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação ao município, por imobiliárias, dos imóveis desocupados que administram e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei 9.165 entrou em vigor em 15 de junho de 2010; isto posto é que:

REQUEIRO à Mesa, ouvido Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Antonio Carlos Pannunzio, solicitando nos informar o que segue:

1º Quantas notificações foram recebidas pelo setor competente desde o período de início da vigência da Lei mencionada até a presente data?

2º Quantas imobiliárias e ou administradoras de imóveis cumpriram a exigência legal?

3º Quantas descumpriram e quais foram multadas?

4º Caso positivo, enviar cópia a esta casa de leis.

5º Caso negativo, quais as razões do não cumprimento da referida Lei?

S/S. 26 de fevereiro de 2013.

Vereador
Pastor Apolo



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.

Lei Ordinária nº : 9165

Data : 15/06/2010

Classificações : Outras normas do município

Ementa : Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação ao município, por imobiliárias, dos imóveis desocupados que administram e dá outras providências.

LEI Nº 9.165, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação ao município, por imobiliárias, dos imóveis desocupados que administram e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 112/2010 – autoria do Vereador Carlos Cezar da Silva.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, a partir da entrada em vigor desta Lei, instituída a obrigatoriedade da notificação, por imobiliárias estabelecidas no município de Sorocaba, da existência dos imóveis desocupados cuja venda e locação administrem.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, serão considerados casas, apartamentos, galpões industriais, salões comerciais, prédios, chácaras, áreas com algum tipo de construção edificada e outras unidades colocados à venda ou para alugar.

Art. 3º A presente Lei aplica-se aos imóveis mantidos desocupados há um ano.

Art. 4º A notificação de que trata esta Lei deverá informar o endereço do imóvel, o tempo em que está desocupado, e sua descrição.

Art. 5º A descrição deverá conter o tamanho do terreno, a área construída, especificar os cômodos e outros compartimentos, sobretudo, sendo o caso, aqueles voltados ao lazer, como piscinas, tanques, reservatórios de água.

Art. 6º As informações prestadas servirão para subsidiar o trabalho de fiscalização da vigilância epidemiológica do Município na prevenção e combate à incidência da dengue.

Art. 7º Fica estipulado o prazo de sessenta (60) dias contados da vigência desta Lei, para o cumprimento das disposições nela contidas.

Art. 8º A não-notificação dentro do prazo estipulado sujeitará o estabelecimento à multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sem prejuízo de outras sanções de ordem administrativa.

Art. 9º Correrão por conta de dotação orçamentária própria as despesas para execução desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de junho de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

CARLOS EUGENIO GARCIA LAINO

Secretário da Administração, do Governo e Planejamento em substituição

MILTON RIBEIRO PALMA

Secretário da Saúde

FERNANDO MITSUO FURUKAWA

Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTOCOLO GERAL

-25-Mar-2013-09:00-121577-1/1

Gabinete
do Prefeito

GP-RI-0321/13

Sorocaba, 18 de março de 2013.

Senhor Presidente,

J. AO EXPEDIENTE EXTERNO

EM

25 MAR 2013

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Em atenção ao Requerimento nº 0364/13, de autoria do nobre Vereador JOSÉ APOLO DA SILVA e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre o cumprimento da Lei nº 9.165 de 2010, solicitamos de Vossa Excelência ~~a prorrogação do prazo para envio da resposta por mais 15 dias~~ tendo em vista a necessidade de levantamento das informações solicitadas.

sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Antonio Carlos Pannunzio
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Gabinete
do Prefeito**

GP-RI-0619/13

Sorocaba, 16 de abril de 2013.

Senhor Presidente,

J. AO EXPEDIENTE EXTERNO
EM

02 MAI 2013

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 103198
PRESIDENTE GENL.
020-APR-2013 14:24-123148 1/1

Em resposta ao requerimento nº 0364/13, de autoria do nobre Vereador JOSÉ APOLO DA SILVA e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita as informações sobre o cumprimento da Lei nº 9.165 de 2010, informamos a Vossa Excelência que:

Não recebemos nenhuma notificação até a presente data e assim nenhuma imobiliária foi multada. Alertamos que a presente lei não destaca qual é o órgão responsável pela ação.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 151/2013

Trata-se de PL que "Acresce parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 9.165, que dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação ao Município, por imobiliárias, dos imóveis desocupados que administram e dá outras providências", de autoria do nobre Vereador José Apolo da Silva.

O art. 1º acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 9165/10 com a seguinte redação: 'A notificação prevista no "caput" deste artigo deverá ser encaminhada anualmente à Secretaria municipal de Saúde, para subsidiar a fiscalização da vigilância epidemiológica do Município na Prevenção e combate a dengue'; seguindo-se cláusulas financeira e de vigência da Lei (Arts. 2º e 3º).

A presente proposição pretende estabelecer que, *anualmente*, as imobiliárias informem à Secretaria Municipal de Saúde sobre a existência de imóveis desocupados há mais de um ano, visando à prevenção e o combate à incidência da dengue.

Trata-se, portanto, de medida de saúde pública, cuja matéria esta inserida na competência do Município, nos termos do arts. 33, I, "a", 129 e 132, IV, "b" da LOMS, *in verbis*:

"Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência

Art. 129. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 132. São atribuições do município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:

...
IV – planejar, normatizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações de serviço de saúde do município, especialmente referentes à:

...
b) vigilância epidemiológica." (g.n.)

Outrossim, a matéria em análise diz respeito ao Poder de Polícia do Município, cujo conceito legal está disposto no Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), *in verbis*:

"Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concenente à segurança, à higiene, à ordem, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos".

Sobre o tema, merece destaque a doutrina da Profª Fernanda Marinela¹ que conceitua Poder de Polícia como a atividade da Administração Pública que se expressa por meio de atos normativos ou concretos, com fundamento na supremacia geral e, na forma da lei, de condicionar a liberdade e a propriedade dos indivíduos mediante ações fiscalizadoras, preventivas e repressivas, impondo aos administrados comportamentos compatíveis com os interesses sociais sedimentados no sistema normativo.

Finalizando, observamos que para o atendimento da melhor técnica legislativa, a Ementa e o art. 1º do PL merecem reparos, uma vez que a Lei ali mencionada está redigida de forma incompleta, sem a sua data. Tal correção poderá ser feita pela Comissão de Redação. Para tanto, sugerimos a seguinte redação:

¹ in Direito Administrativo, pag. 201, 4ª edição, Editora Impetus.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EMENTA: Acrescenta o parágrafo único ao Art. 1º da Lei nº 9.165, de 15 de junho de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação ao município, por imobiliárias dos imóveis desocupados que administram e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao Art. 1º da Lei nº 9.165, de 15 de junho de 2010, com a seguinte redação:

(...)

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da presente proposição.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 09 de maio de 2013.

Roberta dos Santos Veiga Carnevalle
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Consultora Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

15

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 151/2013, de autoria do Edil José Apolo da Silva, que acresce parágrafo único ao Art. 1º da Lei nº 9.165/2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação ao Município, por imobiliárias, dos imóveis desocupados que administram e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 16 de maio de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior
PL 151/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador José Apolo da Silva, que *“Acresce parágrafo único ao Art. 1º da Lei nº 9.165/2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação ao Município, por imobiliárias, dos imóveis desocupados que administram e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 12/14).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com o nosso direito positivo, arts. 33, I, “a”; 129 e 132, IV, “b” da LOMS, *in verbis*:

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 129. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo único. Fica criado o Conselho Municipal de Prevenção contra o uso de drogas.

Art. 132. São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:

(...)

IV - planejar, normatizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações de serviço de saúde do Município, especialmente, referentes à:

(...)

b) vigilância epidemiológica;”





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Ademais, a proposição encontra respaldo no poder de polícia, uma vez que o Município pode utilizar-se de meios necessários para restringir direitos e liberdades em favor do interesse coletivo (art. 78 do Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172/66).

Entretanto, visando atender a melhor técnica legislativa é recomendado que a Comissão de Redação realize algumas alterações nos termos do proposto pela D. Secretaria Jurídica às fls. 13/14.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 16 de maio de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 151/2013, de autoria do Edil José Apolo da Silva, que acresce parágrafo único ao Art. 1º da Lei nº 9.165, que dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação ao Município, por imobiliárias, dos imóveis desocupados que administram e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de maio de 2013.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente

RODRIGO MAGANHATO
Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba


Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei n. 151/2013, de autoria do Edil José Apolo da Silva, que acresce parágrafo único ao Art. 1º da Lei nº 9.165, que dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação ao Município, por imobiliárias, dos imóveis desocupados que administram e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de maio de 2013.


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro



Remanescente de SO.37/2013

1ª DISCUSSÃO SO.38/2013

APROVADO REJEITADO

EM 25/06/2013

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO.38/2013

APROVADO REJEITADO

EM 25/06/2013

*Comissão de
Fed. CP*

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 151/2013

SOBRE: Acrescenta o parágrafo único, no art. 1º da Lei nº 9.165 de 15 de junho de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação ao Município, por imobiliárias, dos imóveis desocupados que administram e dá outras providências

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art 1º da Lei nº 9.165 de 15 de junho de 2010, com a seguinte redação:

“Art 1º ...

Parágrafo único. A notificação prevista no caput deste artigo deverá ser encaminhada anualmente à Secretaria Municipal de Saúde, para subsidiar a fiscalização da vigilância epidemiológica do Município na prevenção e combate a dengue.”(NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 28 de junho de 2013.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro



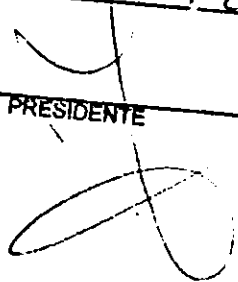
DISCUSSÃO ÚNICA SO. 42/2013

APROVADO

REJEITADO

EM 11 / 10 / 2013

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0988

Sorocaba, 12 de julho de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, e 164/2013, aos Projetos de Lei nºs 406/2011, 52, 101, 123, 151, 206, 208, 213, 232, 234, 225, 235, 215, 193, 194, 228, 231 e 233/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 151/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Acrescenta o parágrafo único, no art. 1º da Lei nº 9.165 de 15 de junho de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação ao Município, por imobiliárias, dos imóveis desocupados que administram e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 151/2013, DO EDIL JOSÉ APOLO DA SILVA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art 1º da Lei nº 9.165 de 15 de junho de 2010, com a seguinte redação:

“Art 1º ...

Parágrafo único. A notificação prevista no caput deste artigo deverá ser encaminhada anualmente à Secretaria Municipal de Saúde, para subsidiar a fiscalização da vigilância epidemiológica do Município na prevenção e combate a dengue.”(NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 2 DE AGOSTO DE 2013 / Nº 1.595

FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 22.557/2013)

LEI Nº 10.530, DE 31 DE JULHO DE 2 013.

(Acréscimo o parágrafo único no art. 1º da Lei nº 9.165, de 15 de Junho de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação ao Município, por imobiliárias, dos imóveis desocupados que administram e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 151/2013 – autoria do Vereador JOSÉ APOLDO DA SILVA.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 9.165, de 15 de

Junho de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 1º –

Parágrafo único. A notificação prevista no caput deste artigo deverá ser encaminhada anualmente à Secretaria Municipal de Saúde, para subsidiar a fiscalização da vigilância epidemiológica do Município na prevenção e combate a dengue.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropéus, em 31 de Julho de 2 013, 358ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LILIAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 10.530, de 31/7/2013 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

Indagado acerca de quantas notificações foram recebidas pelo setor competente desde o início da vigência da Lei nº 9.165 de 15 de Junho 2010 até a presente data, esta foi a resposta do Poder Executivo: “Não recebemos nenhuma notificação até a presente data e assim nenhuma imobiliária foi multada. Alertamos que a presente Lei não destaca qual o órgão responsável pela ação.” Cediço que a Secretaria de Saúde (SES), conforme explicitado no site da Prefeitura Municipal de Sorocaba, responde pelo planejamento, execução e fiscalização das atividades referentes à saúde pública a cargo do Município ou realizada de forma suplementar as ações dos Governos Estaduais e Federal. Sua situação visa desenvolver e aprimorar os serviços prestados à população, com o objetivo de reduzir as necessidades de assistência, por meio da humanização do atendimento e de programas de saúde preventiva. Dentre suas atribuições, está a administração das ações da Seção de Controle de Zoonoses e das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica.

Nessa passo, a Secretaria de Saúde e a Seção de Controle de Zoonoses do Município de Sorocaba, são as principais unidades de saúde pública que têm como atribuição fundamental prevenir e controlar as zoonoses (como por exemplo, a dengue), desenvolvendo sistemas de vigilância sanitária e epidemiológica.

Esta desempenha suas funções através do controle de populações de animais sinantrópicos (por exemplo, os mosquitos transmissores da dengue, dentre outros). Essa ação é baseada em trabalhos educativos, procurando esclarecer e contar com a colaboração e participação de toda a sociedade, complementada por ações legais e fiscais.

O objetivo da presente proposição é esclarecer qual o órgão responsável por essa ação, ou seja, visa estimular ações que torne efetivo no Município a prevenção à dengue a qual se tornou de interesse público e a própria sociedade reivindica soluções efetivas.





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 22.557/2013)

LEI Nº 10.530, DE 31 DE JULHO DE 2013.

(Acrescenta o parágrafo único no art. 1º da Lei nº 9.165, de 15 de Junho de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação ao Município, por imobiliárias, dos imóveis desocupados que administram e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 151/2013 – autoria do Vereador JOSÉ APOLO DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 9.165, de 15 de Junho de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. A notificação prevista no caput deste artigo deverá ser encaminhada anualmente à Secretaria Municipal da Saúde, para subsidiar a fiscalização da vigilância epidemiológica do Município na prevenção e combate a dengue.” (NR)

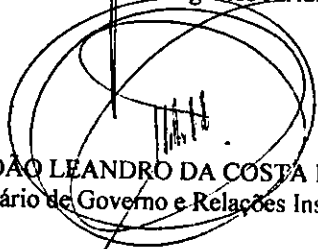
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 31 de Julho de 2013, 358º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.530, de 31/7/2013 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

Indagado acerca de quantas notificações foram recebidas pelo setor competente desde o início da vigência da Lei nº 9.165 de 15 de Junho 2010 até a presente data, esta foi a resposta do Poder Executivo: "Não recebemos nenhuma notificação até a presente data e assim nenhuma imobiliária foi multada. Alertamos que a presente Lei não destaca qual o órgão responsável pela ação."

Cediço que a Secretaria da Saúde (SES), conforme explicitado no *site* da Prefeitura Municipal de Sorocaba, responde pelo planejamento, execução e fiscalização das atividades referentes à saúde pública a cargo do Município ou realizada de forma suplementar as ações dos Governos Estadual e Federal. Sua atuação visa desenvolver e aprimorar os serviços prestados à população, com o objetivo de reduzir as necessidades de assistência, por meio da humanização do atendimento e de programas de saúde preventiva. Dentre suas atribuições, está a administração das ações da Seção de Controle de Zoonoses e das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica.

Nesse passo, a Secretaria da Saúde e a Seção de Controle de Zoonoses do Município de Sorocaba, são as principais unidades de saúde pública que têm como atribuição fundamental prevenir e controlar as zoonoses (como por exemplo, a dengue), desenvolvendo sistemas de vigilância sanitária e epidemiológica.

Esta desempenha suas funções através do controle de populações de animais sinantrópicos (por exemplo, os mosquitos transmissores da dengue, dentre outros). Essa ação é baseada em trabalhos educativos, procurando esclarecer e contar com a colaboração e participação de toda a sociedade, complementada por ações legais e fiscais.

O objetivo da presente propositura é esclarecer qual o órgão responsável por essa ação, ou seja, visa estimular ações que torne efetivo no Município a prevenção a dengue a qual se tornou de interesse público e a própria sociedade reivindica soluções efetivas.